LEI MUNICIPAL Nº 2.840, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cedência de Servidor para o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cedência de Servidor Efetivo para o Centro Educacional Padre Anchieta – CEPAN, em conformidade com o art. 112 da Lei Municipal Nº 1690, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º O município de Santo Augusto cederá para ter exercício junto ao Centro Educacional Padre Anchieta – CEPAN, 1 (um) Professor III, Nível 3, carga horária semanal de 20h.

§ 2º A cedência será realizada sem ônus para o Município, incumbindo-se o Centro Educacional Padre Anchieta – CEPAN ao pagamento da remuneração do Professor recebido em cedência, e dos consectários legais, inclusive da contribuição previdenciária em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Ente de origem, em alíquotas a serem informadas regularmente.

§ 3º Os valores a serem ressarcidos serão depositados em conta bancária a ser informada pelo setor de contabilidade do município de Santo Augusto.

Art. 2º O prazo de vigência da cedência será pelo período determinado de um ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 31 de dezembro de 2020, mediante a edição de ato administrativo pelo Prefeito e desde que presente o interesse público, mediante solicitação via protocolo da Instituição.

§ 1º Havendo interesse de qualquer uma das partes, incluindo o Professor, a cedência poderá ser sobrestada ou definitivamente cancelada a qualquer tempo, mediante manifestação expressa da parte que não mais desejar a continuidade do objeto desta lei.

§ 2º Para o sobrestamento ou cancelamento definitivo do Termo de Cedência, deverá haver sua denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º O Professor cedido não faz jus a cesta básica, por não estar efetivo junto ao Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 13 DE ABRIL DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 13.04.2018.

EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.